

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ADEQUAÇÃO À LGPD, DPO AS A SERVICE, TREINAMENTO E SUPORTE TÉCNICO

CONTRATANTE: São Paulo Negócios, com sede a Rua Libero Badaró, 293 – 12º and – Centro – São Paulo - SP, inscrito no CNPJ sob o nº 28.743.311/0001-60, neste ato representado por Alessandra Conceição Ferreira de Andrade – Diretora Presidente, e Celso Campello Neto – Diretor Executivo, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADO: CNK Advogados – Calza Neto e Klunk Sociedade de Advogados, inscrita no CNPJ sob nº 41.081.298/0001-99, com sede à Rua Baronesa de Bela Vista, 675, Campo Belo, São Paulo, SP, representada por Walter Calza Neto, doravante denominada simplesmente **CONTRATADO**.

As partes acima identificadas têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de **serviços especializados** em:

1. Diagnóstico jurídico e técnico completo, incluindo mapeamento de dados pessoais e sensíveis, avaliação de riscos e lacunas de conformidade;
2. Elaboração e implementação de políticas, normas internas e Relatórios de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD), nos termos do art. 38 da LGPD;
3. Capacitação teórica e prática funcionários e diretores, com registro de participação e certificação;
4. Atuação contínua como Encarregado/DPO, com suporte jurídico integral e interface com a ANPD e titulares de dados, conforme art. 41 da LGPD;
5. Adoção de medidas técnicas e administrativas de segurança, visando prevenir incidentes e mitigar riscos, conforme o art. 46 da LGPD;
6. Adequação de fluxos, processos e sistemas internos para garantir a efetividade dos direitos dos titulares e o cumprimento dos prazos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O Objeto deste contrato se fundamenta na **Lei nº 13.709/2018 (LGPD)**, bem como nas diretrizes e guias publicados pela **Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD**.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO se obriga a:

- I – Executar os serviços descritos no objeto, de forma a garantir conformidade com a LGPD, a LAI e demais normas aplicáveis;
- II – Elaborar e entregar todos os documentos, relatórios, planos de ação e registros exigidos;
- III – Manter sigilo e confidencialidade sobre todas as informações e dados acessados em razão do contrato;
- IV – Atuar como Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais, nos termos do art. 41 da LGPD;
- V – Comunicar prontamente ao CONTRATANTE qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, colaborando para as medidas mitigatórias e para eventual notificação à ANPD e aos titulares;
- VI – Disponibilizar equipe técnica qualificada, com experiência comprovada, para execução de todas as etapas.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE se obriga a:

- I – Fornecer informações, documentos e acesso aos sistemas necessários à execução dos serviços;
- II – Designar representante(s) para interlocução com o CONTRATADO;
- III – Garantir o pagamento na forma e prazos estabelecidos neste contrato;
- IV – Respeitar as orientações técnicas do CONTRATADO quanto à adequação dos processos internos à LGPD.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo para execução integral dos serviços objeto deste contrato será de **12 meses**, contado a partir da data de sua assinatura, abrangendo todas as fases previstas no Plano de Trabalho e nos Anexos Técnicos, incluindo proposta comercial:

- I – Diagnóstico jurídico e técnico inicial;
- II – Implementação das ações de adequação à LGPD;
- III – Capacitação e treinamentos;
- IV – Atuação contínua como Encarregado/DPO;
- V – Monitoramento e suporte técnico-jurídico;
- VI – Entrega de relatórios finais e avaliação de conformidade.

O prazo poderá ser **prorrogado** mediante termo aditivo, desde que:

- a) haja **justificativa formal** do CONTRATANTE;
- b) haja **atraso na entrega de documentos ou informações** por parte do CONTRATANTE que comprometa a execução do contrato;
- c) a prorrogação se enquadre nas hipóteses previstas no Regulamento de Licitações e Contrato de Bens, Serviços, Obras e Aliações da São Paulo Negócios.
- d) seja observada a **manutenção das condições originais de execução e qualidade do serviço**.

CLÁUSULA SEXTA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelos serviços contratados, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor mensal de **R\$ 3.600.00 (três mil seiscientos reais)**, em conformidade com a proposta comercial e o cronograma físico-financeiro anexo.

§ 1º O pagamento será efetuado em parcelas mensais, condicionado à:

- I – Apresentação de **Nota Fiscal/Fatura** devidamente atestada pelo fiscal do contrato;
- II – Entrega de **Relatório de Atividades** contendo a descrição das ações realizadas e comprovação das entregas previstas na etapa;

§ 2º Em caso de atraso de pagamento por parte do CONTRATANTE, este deverá atualizar monetariamente o valor devido conforme IGPM-M, Regulamento de Licitações e Contrato de Bens, Serviços, Obras e Aliações da São Paulo Negócios.

§ 3º Eventuais serviços adicionais solicitados pelo CONTRATANTE e aprovados formalmente deverão ser objeto de **aditivo contratual** com definição de valor, escopo e prazo específicos.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

As partes comprometem-se a manter **sigilo absoluto** sobre todas as informações e dados obtidos no curso da execução contratual, observando:

I – O princípio da **minimização de dados** (art. 6º, III, da LGPD), limitando-se o acesso e uso de dados pessoais e sensíveis ao estritamente necessário para a execução do contrato;

II – A vedação à divulgação, compartilhamento ou utilização de tais dados para fins diversos do presente ajuste, salvo mediante prévia autorização por escrito do CONTRATANTE ou por exigência legal;

III – A obrigação do CONTRATADO de adotar **medidas técnicas e administrativas de segurança** (art. 46 da LGPD), como criptografia, controle de acesso e auditoria de logs, compatíveis com o risco do tratamento realizado;

IV – A obrigação de **notificar o CONTRATANTE** de forma imediata e sigilosa sobre qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, colaborando para a mitigação dos impactos e eventual comunicação à ANPD e aos titulares, nos termos do art. 48 da LGPD.

A obrigação de confidencialidade permanecerá vigente por **5 (cinco) anos** após o término do contrato, independentemente de sua causa de extinção.

CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADE E GARANTIA

O CONTRATADO será responsável:

I – Pela execução fiel e diligente dos serviços, observando a legislação aplicável, as cláusulas contratuais e as diretrizes do CONTRATANTE;

II – Por reparar danos materiais e morais comprovadamente decorrentes de **dolo ou culpa** na execução dos serviços, respeitados os limites previstos na legislação;

III – Pela substituição ou correção, sem ônus adicional, de qualquer entrega ou serviço executado em desconformidade com as especificações contratuais;

IV – Pela atuação profissional compatível com a boa-fé, eficiência e diligência técnica, conforme padrões éticos e jurídicos aplicáveis à advocacia e à consultoria em proteção de dados.

Não será imputada responsabilidade ao CONTRATADO por:

- a) falhas, incidentes ou vazamentos decorrentes de condutas ou omissões do CONTRATANTE ou de terceiros sob sua gestão direta;
- b) eventos caracterizados como **força maior** ou **caso fortuito**, desde que devidamente comprovados.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO – ANTICORRUPÇÃO

As Partes declaram que têm conhecimento das leis anticorrupção brasileiras, em especial a Lei nº 9.613/1998 (Lei de Lavagem de Dinheiro) e a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), obrigando-se a cumpri-las integralmente, abstendo-se de qualquer atividade que constitua ou possa constituir violação a tais normas. As Partes, por si e por seus administradores, sócios, empregados, agentes, prepostos ou representantes, obrigam-se a conduzir suas práticas comerciais durante a execução do presente contrato de forma ética e em conformidade com os preceitos legais, reconhecendo que não devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar ou autorizar, direta ou indiretamente, o pagamento de qualquer valor ou vantagem indevida a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros ou terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIZAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicização deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido:

- I – **Por acordo mútuo** entre as partes, mediante formalização por escrito;
- II – **Por descumprimento** de cláusulas contratuais por qualquer das partes, mediante notificação prévia com prazo de 30 (trinta) dias para saneamento, sem prejuízo da aplicação de penalidades previstas no Regulamento de Licitações e Contrato de Bens, Serviços, Obras e Alienações da São Paulo Negócios.

III – **Por interesse público devidamente justificado**, nos termos do Regulamento de Licitações e Contrato de Bens, Serviços, Obras e Aliações da São Paulo Negócios.

IV – Por ocorrência de caso fortuito ou força maior que impeça a execução contratual;

V – De forma imediata, se constatado o uso indevido ou não autorizado de dados pessoais e sensíveis em descumprimento à LGPD.

Em qualquer hipótese de rescisão, deverão ser observadas as seguintes obrigações:

- a) Entrega ao CONTRATANTE de toda a documentação, relatórios e registros produzidos até a data da rescisão;
- b) Exclusão, anonimização ou devolução ao CONTRATANTE de todos os dados pessoais tratados, salvo quando houver obrigação legal de retenção;
- c) Liquidação proporcional dos pagamentos devidos até a data efetiva de término.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ASSINATURA ELETRÔNICA E/OU DIGITAL

O presente instrumento é firmado através de assinatura eletrônica e/ou digital, regulamentado em conformidade com o disposto no § 1º do art. 10 da MPV 2.200- 02/01 e na Lei nº 14.063/2020, pressupondo assim declarada, de forma inequívoca, a concordância pelas partes, bem como o reconhecimento de validade e aceite do presente documento;

As partes expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação de anuência aos termos ora acordados em formato eletrônico, ainda que não utilizem de certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, incluindo assinaturas eletrônicas. A formalização das avenças na maneira supra acordada será suficiente para a validade e integral vinculação das partes ao presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

I – Integram o presente contrato todos os anexos e documentos técnicos produzidos;

II – A eventual nulidade de uma cláusula não implica a nulidade das demais;

III – Fica eleito o foro da Justiça Federal ou Estadual competente da sede do CONTRATANTE, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Contrato final CNK pdf

Código do documento 515420da-aa10-490b-9b1b-208382c1ec7b



Assinaturas



Alessandra Conceição Ferreira de Andrade

[Redacted]

Assinou

[Redacted]



Celso Campello Neto

[Redacted]

Assinou

[Redacted]



Carlos ALberto Koji Kamei Ohara

[Redacted]

Assinou

[Redacted]



André Henrique Carvalho

[Redacted]

Assinou

[Redacted]



Walter Calza Neto

[Redacted]

Assinou

[Redacted]

Eventos do documento

10 Sep 2025, 15:03:58

Documento 515420da-aa10-490b-9b1b-208382c1ec7b **criado** por PRISCILA PRADO COELHO (f4b9694e-d1f9-46fb-a3a7-2cde9a9bdc26). Email: financeiro@spnegocios.com. - DATE_ATOM: 2025-09-10T15:03:58-03:00

10 Sep 2025, 15:26:47

Assinaturas **iniciadas** por PRISCILA PRADO COELHO (f4b9694e-d1f9-46fb-a3a7-2cde9a9bdc26). Email:

[Redacted] - DATE_ATOM: 2025-09-10T15:26:47-03:00

10 Sep 2025, 16:09:58

CELSONO CAMPELLO NETO **Assinou** - Email: [Redacted]
(187-92-221-58.customer.tdatabrasil.net.br porta: 28304) - Geolocalização: -23.54666756634114
-46.63679540034728 - Documento de identificação informado: [Redacted] DATE_ATOM:
2025-09-10T16:09:58-03:00

10 Sep 2025, 16:10:39

CARLOS ALBERTO KOJI KAMEI OHARA **Assinou** - [Redacted] [Redacted]
(b3d0b606.virtua.com.br porta: 61458) - Documento de identificação informado: 4 [Redacted] DATE_ATOM:

2025-09-10T16:10:39-03:00

10 Sep 2025, 16:16:30

WALTER CALZA NETO **Assinou** - Email: d [REDACTED]
(187-70-58-73.3g.claro.net.br porta: 36274) - **Geolocalização:** -23.6058858 -46.6586161 - Documento de
id [REDACTED] - DATE_ATOM: 2025-09-10T16:16:30-03:00

10 Sep 2025, 17:18:34

ANDRÉ HENRIQUE CARVALHO **Assinou** (df6d0ade-3bfa-47b1-9121-88b336174082) - Email:
a [REDACTED] customer.tdatabrasil.net.br porta: 61630) -
Geolocalização: -23.5468451 -46.6368399 [REDACTED] - DATE_ATOM:
2025-09-10T17:18:34-03:00

10 Sep 2025, 17:25:18

ALESSANDRA CONCEIÇÃO FERREIRA DE ANDRADE **Assinou** [REDACTED]
[REDACTED] customer.tdatabrasil.net.br porta: 30780) [REDACTED]
[REDACTED] - DATE_ATOM: 2025-09-10T17:25:18-03:00

Hash do documento original

(SHA256):c89295537ab251e24e8723db4ec46a059d214526156b378a116d5b0f19a28e54

(SHA512):e0c2e5134a23bc2dbbfb098a9c7cdfafd05deae092f19e6c19c5f19b3ca4f78a1f276204efdeab69c185b23bbc2a27d0e0be21497959c76111dffcce326649fe

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.